

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Art. O art. 523-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 523-A. É assegurada a eleição de representante sindical dos trabalhadores no local de trabalho, observados os seguintes critérios:

I- Um representante sindical dos empregados poderá ser escolhido quando a empresa possuir mais de cinquenta empregados;

.....
.....

§3º Os representantes sindicais dos trabalhadores contarão, para o adequado desempenho de suas prerrogativas e competência, com o apoio dos seus sindicatos e da central sindical.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir que o representante dos trabalhadores na empresa seja necessariamente filiado a sindicato.

A emenda também busca ampliar o alcance da eleição de representante sindical para as empresas com mais de 50 empregados. Limitar representante dos trabalhadores às empresas com mais de 200 empregados deixa sem representação no local de trabalho mais de 50% dos trabalhadores nas empresas menores, que requerem mais assistência.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, ____22__ de _____março_____ de _2017.

Deputado Nelson Marquezelli